



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro*  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

**LEI Nº 618 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

**Art. 2º** - Entendem-se como necessidade temporária de interesse público para fins desta Lei, aquela que não possa ser satisfeita com a utilização de recursos humanos dispostos em funções, cargos e carreiras do quadro efetivo de pessoal de que dispõe a Administração Municipal e outras situações transitórias, eventuais e emergenciais, em especial para a execução dos seguintes serviços:

- I - assistência a situações de calamidade pública ou ainda nos casos fortuitos ou força maior;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - atividade finalística da saúde;
- IV - admissão de servidor para suprir carência existente durante o período necessário para organização de concurso público;
- V - Atividades de vigilância e conservação em caso de premente necessidade de preservação e conservação do patrimônio público;
- VI - fiscais sanitários e inspeção de saúde, relacionadas à defesa para atendimento de situações emergenciais de eminente risco a saúde humana, animal e ambiental;
- VII - serviço de limpeza pública;
- VIII - afastamentos legais de profissionais em geral ou vacância de cargos;
- IX - Admissão de profissionais da educação pública municipal para suprir



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro*  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

demandas emergenciais e/ou transitórias decorrentes da expansão das unidades de ensino ou abertura de turmas, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais;

X - profissionais da saúde para atendimento a programas intensivos, endemias e epidemias, nas contratações destes profissionais com os devidos registros qualificados de especialidades reconhecidos pelas entidades de saúde normativas.

XI - bombeiros civis temporários;

XII - Para atendimento eventual atendimento às secretarias de governo do município para atividades de natureza transitória ou ainda na implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;

Parágrafo único. As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços estabelecidos nessa Lei, nas seguintes situações:

I - necessidades decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional com ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais;

II - evitar a descontinuidade de serviços ou prejuízos quanto à saúde, à educação ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou privados;

III - decorrentes de execução de programas dos governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para a sua execução;

IV - decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;

**Art. 4º**- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, quando possível, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

§ 1º - A contratação de pessoal, nos casos de notória especialidade ou capacidade técnica ou científica, será efetivada mediante análise do curriculum vitae e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro*  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

entrevista, sendo a seleção efetivada pela Comissão Técnica designada pela Administração Pública Municipal.

§ 2º - As contratações serão feitas mediante contrato individual de prestação de serviços, por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em convênios ou contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.

Art. 5º - As contratações serão feitas por prazo máximo de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado excepcionalmente de acordo com o interesse público.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser efetivadas em situações devidamente justificadas, com observância da dotação orçamentária específica e nas funções e quantitativos a serem regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado não poderá ser superior a dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores tomados como paradigma.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo termino do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado com comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - por iniciativa do contratante decorrente de conveniência administrativa;
- IV - pelo falecimento do contratado;
- V - pela extinção da Secretaria, Departamento, Setor ou órgão da Administração;
- VI - pelo fim da situação emergencial que motivou a contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro*  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos gerados a partir do dia primeiro de janeiro de 2025, preservando o funcionamento dos serviços do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

GREISON RIBEIRO ARAÚJO  
**GREISON RIBEIRO ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão



Prefeitura de  
**São Luís Gonzaga  
do Maranhão**  
Servir e Reconstruir

**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ n.º 06.460.018/0001-52

## SANÇÃO

FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI MUNICIPAL N.º 618/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
DO MARANHÃO/MA, 06 DE MARÇO DE 2025.**

EMANOEL  
CARVALHO  
FILHO:02529486450

Assinado de forma digital por  
EMANOEL CARVALHO  
FILHO:02529486450  
Dados: 2025.03.06 15:52:30 -03'00'

**EMANOEL CARVALHO FILHO**  
*Prefeito Municipal*

